



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 05/2011

Estabelece procedimentos para a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na UEL.

CONSIDERANDO que são competentes para processar e conceder as revalidações as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na área de conhecimento ou em área afim nos termos das Resoluções CES/CNE nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e nº 8, de 4 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 0186/2008, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na UEL;

CONSIDERANDO que a revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deva ser registrado no órgão competente para habilitar o interessado ao exercício profissional no País;

O Pró-Reitor de Graduação, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente

INSTRUIR:

Art. 1º A presente Instrução de Serviço estabelece procedimentos para a revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior na UEL.

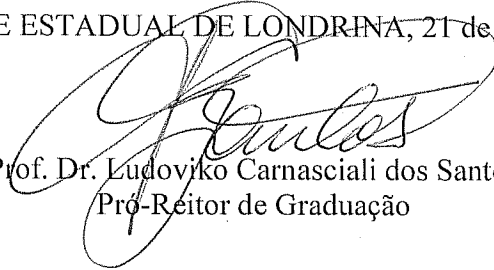
Art. 2º A Comissão Especial de Revalidação de Diploma (CERD), para dar cumprimento ao art. 6º da Resolução CEPE nº 0186/2008, no desenvolvimento de suas atividades deliberará sobre a revalidação na seguinte ordem:

- I - equivalência de títulos estrangeiros correspondentes aos da UEL;
- II - realização de exames e provas sobre as matérias integrantes da matriz curricular dos Cursos de Graduação da UEL, quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes na UEL;
- III - oferta de vagas para estágios ou estudos complementares especificadas pelo Colegiado de Curso, quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação.

Parágrafo único. A oferta de vagas para estágios ou estudos complementares, prevista no inciso III, será feita por uma única vez e ficará condicionada a disponibilidade de vagas nessas atividades acadêmicas.

- Art. 3º A resposta ao pedido de revalidação deverá ser dada no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data constante no protocolo, devendo se for o caso indicar a realização de provas e exames e/ou estágios e exames complementares.
- Art. 4º Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pela Prograd e/ou Colegiado de Curso.
- Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de setembro de 2011.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação